

(Processo nº 37/86)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 336 /86

DENOMINA OFICIALMENTE CONJUNTO HABITACIONAL E RUA NO MESMO CONJUNTO.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O conhecido Bairro Novo ou Casas do Padre, passa a denominar-se oficialmente de "Conjunto Habitacional São Geraldo".

Parágrafo Único - A rua que atravessa o centro daquele Conjunto, também passará a denominar-se Rua "Verador José Rodrigues", conforme croquis, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, 26 de setembro de 1986

  
Lourival Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal